



Número: **5001865-74.2025.8.13.0481**

Classe: **[CRIMINAL] CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Órgão julgador: **Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais da Comarca de Patrocínio**

Última distribuição : **25/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **60036149020244063806**

Assuntos: **Citação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (AUTOR)</b>	
	<b>CLEBER EUSTAQUIO NEVES (ADVOGADO)</b>
<b>MICHAEL CESAR DOS SANTOS (RÉU/RÉ)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10399918618	25/02/2025 11:28	<a href="#">6003614-90 - DENÚNCIA</a>	Manifestação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA/ITUIUTABA-MG

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE PATOS DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**IPL nº 1005156-68.2023.4.06.3806**

**2023.0074230-DPF/UDI/MG**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições legais, vem, com base no inquérito policial em referência, oferecer

**DENÚNCIA**

em desfavor de

**MICHAEL CESAR DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Sacramento/MG, nascido aos 14 de outubro de 1995, filho de Lidiomar Cardoso Santos e Gislane Cesar Mendes, inscrito no CPF sob o nº 131.899.196-07, RG nº 19506357 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Joel Moreira, 552, Patrocínio/MG, CEP: 38.741-114, telefone (34) 99838-8365, pela prática do seguinte fato delituoso:

No dia 02 de maio de 2020, por volta das 13h00, na Avenida Faria Pereira, próximo ao número 4554, município de Patrocínio, neste Estado, o denunciado **MICHAEL CESAR DOS SANTOS**, consciente e voluntariamente, guardou, no interior de um veículo VW/Gol, cor cinza, placas JHC 3721, por ele conduzido, 2 (duas) cédulas falsas de R\$100,00

Página 1 de 4





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA/ITUIUTABA-MG

(cem reais) em papel moeda, adquiridas anteriormente por ele em circunstâncias não esclarecidas.

Com efeito, na data dos fatos, durante uma operação que apurava denúncia de transporte de drogas da cidade de Uberaba para Patrocínio, o denunciado foi acompanhando e abordado por policiais militares em via pública, no endereço acima descrito.

Durante a abordagem, além de certa quantidade de substância entorpecente (objeto do REDS N° 2020-020844259-001), foi encontrado com o denunciado a quantia de R\$335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) em dinheiro, sendo ele conduzido à delegacia e autuado em flagrante delito por tráfico de drogas.

Em meio ao dinheiro apreendido com o denunciado, havia 2 (duas) cédulas de R\$100,00 (cem reais) falsas. Contudo, como não se tratava de falsificação grosseira, a falsidade não foi percebida durante a lavratura da prisão em flagrante, as cédulas falsas e demais valores apreendidos foram mantidos acautelados na delegacia como se verdadeiras fossem, cadastrados no PCNet sob o n° 9484695.

Entretanto, no dia 21 de março de 2023, o escrivão de polícia, Heliel Milagre C. da S, após emitir a respectiva guia de depósito de valores e dirigir-se a uma agência lotérica para realizar o depósito, durante a conferência dos valores, percebeu que as duas cédulas de R\$100,00 (cem reais) possuíam a mesma numeração.

Diante dos indícios de falsidade das cédulas, o escrivão retornou à delegacia, tendo encaminhado as cédulas para realização de perícia, cujo laudo constatou que ambas são falsas, e que a falsificação não é grosseira.

A materialidade e autoria do delito encontram-se demonstradas pelos Boletins de Ocorrência n° 2020-020844259-001 e 2023-015536734-001, LAUDO 490/2023-NUTEC/DPF/UDI/MG e demais peças produzidas no Inquérito Policial 2023.0074230-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA/ITUIUTABA-MG**

DPF/UDI/MG.

Ante o exposto, está o denunciado **MICHAEL CESAR DOS SANTOS** incurso nas sanções do artigo 289, §1º, do Código Penal, razão pela qual requer seja ele citado para responder à acusação, prosseguindo o feito em seus ulteriores termos, pugnando-se, ao final, pela procedência da pretensão punitiva.

Para deporem sobre o fato, requer a notificação das seguintes testemunhas:

1. **Heliel Milagre Cardoso Silva, escrivão da Polícia Civil de Minas Gerais, lotado na Delegacia de Patrocínio/MG;**
2. **Erivaldo de Oliveira Gomes, policial militar, lotado no 1º PEL TM/265 CIA TM/46 BPM/10 RPM (REDS N° 2020-020844259-001) e**
3. **Thiago Ferreira Santos, policial militar, lotado no 1º PEL TM/265 CIA TM/46 BPM/10 RPM (REDS N° 2020-020844259-001).**

Uberlândia, 24 de setembro de 2024.

**CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES**  
**Procurador da República**

Página 3 de 4





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA/ITUIUTABA-MG

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE PATOS DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS.**

IPL nº 1005156-68.2023.4.06.3806

2023.0074230-DPF/UDI/MG

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece, nesta data, denúncia contra **MICHAEL CESAR DOS SANTOS** como incurso nas sanções do artigo 289, §1º, do Código Penal.

Esclarece que o denunciado não preenche os requisitos necessários para propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), considerando que, na mesma ocasião dos fatos objeto da presente denúncia, MICHAEL praticou o crime de tráfico de drogas.

Ademais, o próprio denunciado afirmou perante a autoridade policial que foi condenado pela acusação de tráfico de drogas, e que responde por crime de estupro de vulnerável. Logo, eventual ANPP não se mostra suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Assim, pugna pelo regular prosseguimento do feito, com o recebimento da denúncia.

Uberlândia, 24 de setembro de 2024.

**CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES**  
**Procurador da República**

Página 4 de 4

